



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 09265/2010

Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Licitação. Pregão nº 03/2008. Registro de Preços. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0182/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09265/2010**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **adesão ao Sistema de Registro de Preços, advindo da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2008, tendo como gestor a Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer da cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.**
4. Objeto do Procedimento:**Aquisição de fardamento escolar por adesão em sua totalidade na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 03/2008 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Recife.**
5. Valor do Contrato: **Não houve aquisição do objeto.**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, tendo em vista a instrução do presente processo de adesão a ata de registro de preços, esta Auditoria opina pela regularidade do procedimento e respectivos contratos.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela **REGULARIDADE** do presente processo e dos contratos deles decorrentes e determina o seu arquivamento.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 17 de Fevereiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal